

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 623, de 2015, que solicita ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações acerca da concessão de passaporte diplomático a ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol e familiares.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à Quarta Secretaria do Senado Federal o Requerimento de Informações nº 623, de 2015, por meio do qual o Senador **Romário** solicita, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea *a*, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre a concessão de passaporte diplomático a ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol e familiares.

Em sua justificativa, o autor evoca fato de conhecimento público de que o Sr. José Maria Marin, ex-Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sua esposa e dependentes possuem passaporte diplomático da República Federativa do Brasil e que o benefício em questão, à luz do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, que *dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP)*, é ilegal. Observa, ao cabo, que o ex-Presidente encontra-se preso pelas autoridades suíças, devido a esquemas de suborno na CBF e na Federação Internacional de Futebol (FIFA).

É o relatório.



SF/15732.78623-76

II – ANÁLISE

Registra-se primeiramente que o requerimento de informações tem previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e, portanto, não há vício formal de constitucionalidade.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 215, inciso I, alínea *a*, determina que os requerimentos de informações a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa. No art. 216, inciso I, estabelece como admissível requerimento de informações que vise a esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou que vise ao exercício da sua função fiscalizadora.

Por fim, o Requerimento de Informações nº 623, de 2015, está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

No mérito, apesar de os §§ 1º a 3º do art. 6º do Regulamento de Documentos de Viagem, anexo ao Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, admitirem a concessão de passaporte diplomático a funcionários de outras categorias ou a pessoas que, embora não relacionadas nos incisos do artigo, devam portá-lo em função do interesse do País, bem como ao cônjuge, companheira(o) e dependentes, é importante, por uma questão de transparência, esclarecer uma situação que foi criticada pela imprensa.

Cabe, no entanto, apresentar substitutivo para corrigir pequeno erro material, pois não há inciso II no § 2º do art. 50 da CF.

III – VOTO

Em face do que se apresenta, opinamos pela aprovação do Requerimento de Informações nº 623, de 2015, nos termos do seguinte substitutivo.

REQUERIMENTO Nº 623, DE 2015 (SUBSTITUTIVO)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requiero sejam PEDIDAS INFORMAÇÕES ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, sobre a concessão de passaportes diplomáticos ao Sr. José Maria Marin, ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), à sua esposa, Sra. Neusa Marin, e a seus dependentes, assim como justificativas para sua concessão.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

